



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

RECEBIDO

Dia: 11/02/21

Ass.: [Assinatura]
Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS

PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Em: 17/02/21

Ass.: [Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS
PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Em: 17/02/21

Ass.: [Assinatura]
PRESIDENTE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
03	Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)	20 horas	R\$ 2.020,39

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas, especialmente o relacionado a alteração do Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº827/05 de 23 de maio de 2005, decorre da necessidade de atendimento educacional especializado para alunos com necessidades especiais e dificuldade de aprendizagem, da falta de professores no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados e pela necessidade e interesse público desses professores para atuar junto ao Magistério Público Municipal.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



[Assinatura]

LIDO
Dia: 17/02/21
Ass.: [Assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2021.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 10 de fevereiro de 2021.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 011/2021, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFESSORES PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A contratação dos professores para a sala de AEE decorre da necessidade do município oferecer atendimento educacional especializado a alunos com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem, tendo em vista que no ano de 2020 conforme Decreto Municipal nº 1.993/20 de 16 de março de 2020 (segue em anexo) o ensino foi praticamente todo remoto e as aprendizagens essenciais ficaram prejudicadas.

Nesse sentido entende-se que é necessário a recuperação paralela e o reforço, conforme previsto no item 7 do Plano de Ação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino do ano de 2020 (segue em anexo), o qual prevê esta recuperação e o reforço no retorno das atividades presenciais neste ano de 2021.

Ressaltamos aos nobres vereadores que o Município seguirá a banca do Processo Seletivo Simplificado para a contratação dos professores ora pleiteadas, aberta pelo Edital nº 006/20 o qual encontra-se vigente.

Assim segue em anexo o Impacto Financeiro para a devida comprovação da capacidade financeira da municipalidade para a realização das contratações ora pleiteadas pelo presente Projeto de Lei.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 10 de fevereiro de 2021.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

IMPACTO PROJETO 011/2021

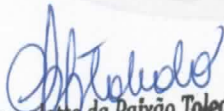
1	Receita Corrente Líquida 2020			18.674.047,02
2	Gasto com Pessoal 2020			9.170.737,47
3	Percentual de Comprometimento da RCL com Pessal			
	Exercício 2020			49,11%
4	Receita Corrente Líquida	janeiro-20	dezembro-20	18.674.047,02
5	Gasto com Pessoal	janeiro-20	dezembro-20	9.170.737,47
6	Percentual da RCL Comprometido			
	Atualmente com Pessoal			49,11%
7	Receita Corrente Líquida Prevista/2021			19.297.760,19
8	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Previsto/2021			9.170.737,47
9	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2021			47,52%
10	Acessímo Proposto			0,00
11	Receita Corrente Líquida Prevista/2022			20.166.159,40
12	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2022			9.491.713,28
13	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2022			47,07%
14	Receita Corrente Líquida Prevista/2023			21.073.636,57
15	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2023			9.918.840,38
16	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2023			47,07%

17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III da LC101/2000, que o gasto com pessoal, não ultrapassa a 54% para o executivo da RCL.
- Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultrapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo da RCL.

Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas somos de parecer FAVORAVEL, pois os percentuais não ultrapassam o limite estabelecido pela Legislação, de 48,60% em 2021 e exercícios seguintes. Atende a LC 173/2020, não ocasionando aumento de despesa.

Campos Borges-RS, 11 de fevereiro de 2021.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CPF: 536.280.710-20
Prefeita Municipal


Gilvan Rodrigues de Moura
Contador - CRC/RS 059468
CPF: 889 098 910-68

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

